



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.622/2015.

Dá denominação a Rua do Módulo I entre as Quadras 07 e 10, Avenida Hitler Sansão e Avenida Holmis loris e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rua que no projeto original era denominada Rua "J", do Setor Módulo I, localizada entre a Avenida Hitler Sansão, passando pela Quadra nº 07, Quadra nº 10, Área Comunitária do antigo Prédio da Prefeitura, Hospital Municipal e Colégio Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima, até a Avenida Holmis loris, passa a denominar-se **Rua Humberto de Campos**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários, inclusive a sinalização da via pública, bem como comunicar às Concessionárias de Serviços Públicos, as Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **08 de dezembro de 2015.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ROQUE JAIR PERIUS
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/Nº

CPF/Nº

LEI N.º 1.620/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a **Doação em favor do Corpo de Bombeiros de Juína-MT**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação em favor do Corpo de Bombeiros de Juína - MT, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o n.º 00.284.077/0001-30, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, n.º 123, Bairro Verdão, no Município de Cuiabá - MT, uma Área Desmembrada do Centro Social Urbano, Setor "C", com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Rua Reinaldo Post, SUL: Avenida dos Beija-Flôres, OESTE: Avenida Hilda Lourdes Persici Pedrotti, LESTE: Avenida Beija Flores, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A área a ser doada ao donatário implementará a "Vila Militar dos Bombeiros do Município de Juína - MT".

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe ao Estado de Mato Grosso as despesas com respectiva transcrição imobiliária.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.621/2015.

Prorroga a Campanha Nota Premiada e altera a data do último sorteio, constante na parte final dos artigos 2º e 7º da Lei nº 1.551/2015, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada a Campanha Nota Premiada, instituída pela Lei nº 1.551/2015, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2.º Para efeitos do artigo anterior, ficam alteradas as partes finais dos artigos 2º e 7º, da Lei nº 1.551/2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 2.º "... 31.12.2015 (trinta e um de dezembro de dois mil e quinze)."

Art. 7.º "... 31.12.2015 (trinta e um de dezembro de dois mil e quinze), no Centro de Eventos Municipal, centro, na cidade Juína-MT."

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.622/2015.

Dá denominação a Rua do Módulo I entre as Quadras 07 e 10, Avenida Hitler Sansão e Avenida Holmis Ioris e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A rua que no projeto original era denominada Rua "J", do Setor Módulo I, localizada entre a Avenida Hitler Sansão, passando pela Quadra nº 07, Quadra nº 10, Área Comunitária do antigo Prédio da Prefeitura, Hospital Municipal e Colégio Dr. Guilherme

Freitas de Abreu Lima, até a Avenida Holmis Ioris, passa a denominar-se **Rua Humberto de Campos**.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários, inclusive a sinalização da via pública, bem como comunicar às Concessionárias de Serviços Públicos, as Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do município.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.623/2015.

Dispõe sobre o reajuste salarial relativo ao ano de 2015, em 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os profissionais da educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.399/2012 e Decreto Municipal nº. 488/2015, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a título de reajuste o índice complementar de 5,62% que incidirá sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da educação, regidos pela Lei nº 1.399/2012, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

§ 1.º O reajuste de que trata o caput será dividido em 08 (oito) parcelas mensais, no período de janeiro a agosto de 2016, nos seguintes parâmetros:

I. No mês de janeiro de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

II. No mês de fevereiro de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

III. No mês de março de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

IV. No mês de abril de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

V. No mês de maio de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VI. No mês de junho de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VII. No mês de julho de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VIII. No mês de agosto de 2016, o percentual de 0,72% (sétimo décimos e dois centésimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de dezembro de 2015.